

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 672, de 2023, do Senador Alan Rick e outros, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Santana, informações detalhadas acerca do “processo de avaliação” sobre o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão Diretora do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 672, de 2023, do Senador Alan Rick e outros, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Santana, informações detalhadas acerca do “processo de avaliação” sobre o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.*

Na justificação, os autores destacaram os objetivos com os quais foi implementado o Programa das Escolas Cívico-Militares (PECIM), bem como benefícios apontados pelos defensores do modelo. Destacaram, também, a decisão do Governo Federal de encerrar progressivamente o programa e sustentaram não estarem claras as medidas que seriam tomadas para essa desmobilização.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal, atribui ao Congresso Nacional e às suas Casas competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, dispõe, mais objetivamente, que as Mesas da Câmara dos Deputados e



do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

Os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

A esse respeito, entendemos que a primeira pergunta, sobre a motivação do Ministério para encerrar o programa, insere-se justamente na vedação contida no art. 216, inciso II, do Risf, uma vez que interroga sobre o propósito da autoridade.

Por outro lado, com exceção da primeira pergunta, a proposição sob análise se enquadra nos requisitos constitucionais e regimentais, e atende, também, aos critérios de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa. Há, portanto, amparo constitucional e regimental à matéria ora examinada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 672, de 2023, com supressão do seguinte questionamento: *Qual a motivação do Ministério para o encerramento do programa?*

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

